

Lei nº 2.165, de 14 de agosto de 2002.

“Altera disposições constantes na Lei nº 1.784, de 09-11-98, referentes a insalubridade e periculosidade, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os seguintes incisos e alíneas do Art. 1º da Lei nº 1.784, de 09 de novembro de 1998:

“Art. 1º - (...)

I – Insalubridade de Grau Máximo:

- a) (...)*
- b) (...)*
- c) (...)*
- d) (...)*
- e) (...)*
- f) (...)*
- g) pintura com esmaltes, tintas e vernizes com a utilização de pistola;*
- h) passa a constituir a alínea “g” do Inciso II;*
- i) atividades com solda;*
- j) passa a constituir a alínea “h” do Inciso II;*

II – Insalubridade de Grau Médio:

- a) (...)*
- b) trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterilizados, em estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana;*
- c) (...)*
- d) (...)*
- e) manuseio com produtos de limpeza, formulados com álcalis cáusticos.*

III – Insalubridade de Grau Mínimo:

- a) passa a constituir a alínea “i” do Inciso II;*
- b) varrição de limpeza de ruas e outros logradouros públicos;*
- c) passa a constituir a alínea “j” do inciso II;*
- d) revogada a expressão “coleta de lixo”, conservando-se a expressão “limpeza de prédios públicos”, que passa a constituir a alínea “l” do Inciso II.”*

Art. 2º - Fica revogado o Inciso V do Art. 2º da Lei nº 1.784, de 09 de novembro de 2002.

Art. 3º - Passa a constituir parte integrante da presente Lei o Laudo Técnico anexo, provido de 27 (vinte e sete) páginas devidamente numeradas, atualizado e elaborado com vistas à avaliação de insalubridade e periculosidade nos órgãos públicos municipais, dentro do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

14 de agosto de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos